



**CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2024**

**EDITAL Nº 0005/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3748/2023**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

**Chamada Pública nº 0001/2024, objetivando “Futuras aquisições de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE., destinados ao atendimento do setor de alimentação escolar, para o ano letivo de 2024, conforme especificações descritas no Termo de Referência”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Humaitá, Nº. 20 – Centro – Paraibuna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.643.473.0001/52, representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Victor de Cassio Miranda, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período do ano de 2024.

Os interessados (grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão protocolar o envelope contendo a documentação para a habilitação e Proposta de Venda no período de **10/04/2024 à 30/04/2024 até as 08:30 horas** na sede do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Coronel Camargo nº 112, Centro, Paraibuna – SP, Telefone: (12) 3974-2100.

O envelope deverá estar fechado e lacrado, rubricado no fecho com o nome do proponente ou razão social identificado da seguinte forma.

Prefeitura Municipal de Paraibuna  
Chamada Pública nº 0001/2024  
Processo Administrativo nº 3748/2023  
**DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA  
(IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE)**

**O início da abertura dos envelopes ocorrerá a partir das 09H00 do dia 30 de abril de 2024, na Sala de Reuniões da Prefeitura.**



## FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna – Divisão de Licitações

Rua Humaitá, 20, Centro - Paraibuna/SP.

Telefones: (12) 3974-2080 – Ramal 1

E-mails: [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br) | Site: [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br) ou

Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Coronel Camargo nº 112, Centro, Paraibuna – SP, Telefone: (12) 3974-2100.

## REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido por uma comissão especial que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) Conduzir os procedimentos relativos ao credenciamento;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação com os critérios previstos neste Edital;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências, caso haja;
- e) Declarar vencedor;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a Ata da Sessão Pública;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação do Credenciamento e ratificação da dispensa da licitação;
- i) A Comissão poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## 1 – DO OBJETO

O objeto da presente chamado público é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
1	ABACATE	Kg	100	R\$ 9.16	R\$ 916,00



2	ABÓBORA MARURA	Kg	300	R\$ 4,35	R\$ 1.305,00
3	ABÓBRINHA	Kg	500	R\$ 6,1980	R\$ 3.099,00
4	ACELGA	Unid	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
5	ALFACE	Unid	3000	R\$ 4,82	R\$ 14.460,00
6	ARAÇA BOI	Kg	160	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00
7	BANANA NANICA	Kg	5000	R\$ 6,2380	R\$ 31.190,00
8	BANANA PRATA	Kg	2000	R\$ 6,52	R\$ 13.040,00
9	BATATA DOCE	Kg	100	R\$ 5,84	R\$ 584,00
10	BERINGELA	Kg	100	R\$ 6,11	R\$ 611,00
11	BETERRABA	Kg	300	R\$ 5,04	R\$ 1.512,00
12	BRÓCOLIS	Mç	700	R\$ 7,00	R\$ 4.900,00
13	CAMBUCÍ	Kg	150	R\$ 13,33	R\$ 2.000,00
14	CEBOLA	Kg	600	R\$ 6,9320	R\$ 4.159,20
15	CENOURA	Kg	800	R\$ 5,38	R\$ 4.304,00
16	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA/SALSINHA)	Mç	1200	R\$ 4,24	R\$ 5.088,00
17	CHUCHU	Kg	350	R\$ 5,78	R\$ 2.023,00
18	COUVE	Mç	300	R\$ 4,56	R\$ 1.368,00
19	COUVE-FLOR	Unid	500	R\$ 7,85	R\$ 3.925,00
20	ESPINAFRE	Mç	100	R\$ 4,96	R\$ 496,00
21	FEIJÃO CARIOCA	Kg	2000	R\$ 9,58	R\$ 19.160,00
22	INHAME	Kg	200	R\$ 9,04	R\$ 1.808,00
23	LIMÃO	Kg	300	R\$ 5,72	R\$ 1.716,00
24	MANDIOCA	Kg	400	R\$ 5,20	R\$ 2.080,00
25	MARACUJÁ	Kg	1700	R\$ 19,00	R\$ 32.300,00
26	MILHO VERDE	Unid.	2500	R\$ 1,40	R\$ 3.500,00
27	PEPINO CAIPIRA	Kg	150	R\$ 6,11	R\$ 916,50
28	RAPADURA	Unid	14900	R\$ 0,60	R\$ 8.940,00
29	REPOLHO	Unid	600	R\$ 5,80	R\$ 3.480,00
31	TOMATE CEREJA	Kg	200	R\$ 16,44	R\$ 3.286,00
30	TOMATE SALADA	Kg	4000	R\$ 9,29	R\$ 37.192,00
32	UVAIA	Kg	150	R\$ 14,6667	R\$ 2.200,01
33	VAGEM	Kg	100+	R\$ 15,14	R\$ 1.514,00

## 2 – DA FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da verba orçamentária do Setor da Merenda Escolar:

Unidade Orçamentária: 02.03.00

Unidade Executora: 02.03.05

Função Programática: 12.306.0004.2016

Classificação Econômica: 3.3.90.39

Ficha – Fonte 5 Recursos da União



### 3 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR – ENVELOPE Nº 01

**3.1.** Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**3.1.1. Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual** (não organizado em grupo).

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Quando se tratar se Empreendedor Rural Familiar, apresentar Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente.
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de vendas.

**3.1.2. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal.**

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e
- d) Quando se tratar se Empreendedor Rural Familiar, apresentar Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionada no projeto de vendas.

**3.1.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal**

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 ( sessenta) dias, Caso a declaração de Aptidão ao Pronaf ( DAP) já tenha sido substituída pelo registro de Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) conforme estabelece a portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documentos referentes a sua substituição, devidamente atualizado.



- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e na Junta Comercial;
- e) O Projeto de vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinada pelo seu representante legal;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados.
- h) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002.

#### 4 – DO PROJETO DE VENDA

**4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos 01, 02 ou 03 (modelo da resolução neste edital) de acordo com cada proponente.

**4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda** será apresentada em sessão pública e registrada em ata na data de 23/04/2024, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias úteis os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

**4.3.** Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**4.4. Devem constar nos Projetos de Venda Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar** o nome, o CPF e o nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização de Grupo Formal.

**4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos** constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para regularização de até 03 dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, conforme análise da Comissão Julgadora.



## 5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

**5.1.** Para seleção, os **Projetos de Venda Habilitados** serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de proposta do País.

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**.

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica intermediária, o do estado e do país;
- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.
- d) O grupo de projeto do estado tem prioridade sobre o do país.

**5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a. Para efeito do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAPs;
- b. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas e indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas DAPs.



- I. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2013, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;
  - II. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);
    - a. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
    - b. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4.** Caso a EEx. **não obtenha as quantidades necessárias de produtos** oriundos do grupo de projeto de fornecedores locais, estas deverão ser complementados com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

## 6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1.** Para este processo não será necessária a apresentação de amostras.

## 7 – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1.** Os alimentos adquiridos deverão ser entregues pelo fornecedor no local indicado na autorização de compras, bem como conforme solicitado no ato do pedido, com entregas semanalmente na sala de merenda, cito a Rua Nabor Nogueira Santos nº 123 – Centro - Paraibuna SP

## 8 – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega no mês, contados a partir da data da certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo setor de compras.

## 9 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br), ou diretamente da Divisão de Compras e Licitações, sito a Rua Humaitá. Nº 20 – centro – Paraibuna ou no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Coronel Camargo nº 112, Centro, Paraibuna – SP, Telefone: (12) 39742100.

**9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**9.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 10 – DOS RECURSOS

**10.1.** Caberá recurso contra a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação com os critérios previstos neste Edital;

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos Projetos de Venda ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

**10.3.1.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 minutos, para que qualquer interessado manifeste sua intenção, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**10.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da habilitação ou inabilitação, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados, posteriormente à intenção manifestada, para a Divisão de Compras e Licitações, sito a Rua Humaitá. Nº 20 – centro – Paraibuna ou no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Coronel Camargo nº 112, Centro, Paraibuna – SP, Telefone: (12) 39742100.

**10.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias



úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Compras e Licitações – sito a Rua Humaitá nº 20 – centro – Paraibuna/SP.

## 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** A presente **chamada pública** poderá ser obtida nos **seguintes locais:** [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br).

**11.2.** OS produtos alimentícios deverão atender ao disposto na **legislação sanitária** (federal, estadual ou municipal) **específica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

**11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural** para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Dap/Ano/Entidade Executora, de acordo com a Resolução nº 21/2021, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00.**

**11.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.



**11.5.** Serão priorizados os grupos formais/informais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito no artigo 14º da Lei de nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

**11.6.** Faz parte integrante do presente expediente os seguintes anexos:

Anexo 01 – Modelo de Projeto de Vendas para Fornecedores de Grupos Formais

Anexo 02 – Modelo de Projeto de Vendas para Fornecedores de Grupos Informais

Anexo 03 – Modelo de Projeto de Vendas para Fornecedores Individuais

Anexo 04 – Modelo de Declaração de Produção Própria (grupos formais)

Anexo 05 – Modelo de Declaração de Limite de Venda (grupos formais)

Anexo 06 – Modelo de Declaração de Produção Própria (grupos informais ou fornecedores individuais)

Anexo 07 - Modelo de Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo 08 – Minuta de Contrato

Anexo 09 – Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 08 de abril de 2024.

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal



**ANEXO 01**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº**

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência corrente		11. Conta nº da conta-corrente	
Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto Quantidade	2. Unidade	3.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					



4.

Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo  
Informal

Fone/E-mail:



**ANEXO 02**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a)	2. Produto	3.	4.	5. Preço de Aquisição*/Unida	6. Valor
------------------------------------	------------	----	----	------------------------------	----------



Familiar	Unidade	Quantidade	de	Total
				Total agricultor
				Total agricultor
				Total agricultor
				Total do projeto

Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

### V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unida de	3. Quantidade e	4. Preço/Unida de	5. Valor Total por produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Informal

Fone/E-mail:

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		



9			
---	--	--	--



**ANEXO 03**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº**

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
Obs.: Preço publicado no Edital nº 0005/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CN PJ		Município	
Endereço		Fone			
Nome do Representante Legal				CPF	



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor  
Individual:

CPF:



**ANEXO 04**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(GRUPOS FORMAIS)**

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(CHAMADA PÚBLICA N.....)**

Eu, .....representade da  
Associação/Cooperativa....., com CNPJ  
nº.....e DAP jurídica nº.....declaro, para fins de  
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros  
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos  
associados/cooperados que possuem DAP física e compõem esta  
associação/cooperativa.

.....de.....de 2024.  
(Local e Data)

.....  
(assinatura representante legal)



**ANEXO 05**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE VENDA  
(GRUPOS FORMAIS)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
ASSOCIADOS/COOPERADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O (A) (nome do grupo formal) .....; CNPJ nº ....., DAP jurídica nº ..... com sede ....., neste ato representado (a) por ..... (nome do representante legal de acordo com o projeto de venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., CPF nº ....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTADORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PMAE e demais documentos normativos, no que couber.

....., .....de.....de 2024.  
(Local e Data)

.....  
(assinatura representante legal)



**ANEXO 06**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA  
GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2024)**

Eu, ....., CPF nº  
.....e DAP física nº ....., declaro, para fins de participação  
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

.....de.....de 2024.  
(Local e Data)

.....  
(assinatura)



**ANEXO 07**

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: (identificação da licitante) inscrito no CNPJ nº xxxxxx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \*\*\*\*\* , portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e qualificação do representante legal**  
(CARGO, CPF, RG)

**Obs:** Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ANEXO 08**

**MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE,  
CONFORME ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020**

**CONTRATO Nº ...../2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Paraibuna, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Humaitá, nº 20, inscrita no CNPJ sob nº 46.643.473.0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Victor de Cassio Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor Individual) situado à ..... , nº ....., em Paraibuna, inscrita no CNPJ sob o nº .....(para grupo formal), CPF sob nº (para grupos informais e produtores individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2024, descritos no quadro previsto na CLÁUSULA QUARTA, todos de acordo com a chamada pública nº ....., o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ..... (.....).



- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
				Unitário (divulgado na chamada pública)	Total
1					R\$ 0,00
2					R\$ 0,00
3					R\$ 0,00
4					R\$ 0,00
5					R\$ 0,00

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes da verba orçamentária do Setor da Merenda Escolar:

Unidade Orçamentária: 02.03.00

Unidade Executora: 02.03.05

Função Programática: 12.306.0004.2016

Classificação Econômica: 3.3.90.39

Ficha – Fonte 5 Recursos da União

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUARTA, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem, como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios as Agricultura familiar para a Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CÁUSILA DÉCIMA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº ...../2024, PELA Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (CLÁUSULA QUARTA) ou até .....de.....de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** É competente o Foro da Comarca de Paraibuna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Paraibuna, .....de .....de 2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
Victor de Cássio Miranda  
Prefeito Municipal

.....

Produtor(a) Rural

TESTEMUNHAS

1. ....

2. ....



**ANEXO 09**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** – Aquisição de Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar, para um período de 12 meses, destinada a complementação do cardápio atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das escolas da rede municipal de ensino.

**2 - DESCRIÇÃO DO ITEM**

**QUANTITATIVO PARA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ANO DE 2024**

	Item	Unid.	Quantidade	PREÇO MÉDIO	Preço total
1	ABACATE	KG	100		
2	ABÓBORA	Kg	300		
3	ABÓBRINHA	Kg	500		
4	ACELGA	Unid	500		
5	ALFACE	Unid	3000		
6	ARAÇA BOI	Kg	150		
7	BANANA NANICA	Kg	5000		
8	BANANA PRATA	Kg	2000		
09	BATATA DOCE	Kg	100		
10	BERINGELA	KG	100		
11	BETERRABA	Kg	300		
12	BRÓCOLIS	Mç	700		
13	CAMBUÍ	Kg	150		
14	CEBOLA	Kg	600		
15	CENOURA	KG	800		
16	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA/SALSINHA	Mç	1200		
17	COUVE	Mç	300		



18	COUVE-FLOR	Unid	500		
19	ESPINAFRE	Mç	100		
20	FEIJÃO CARIOCA	KG	2.000		
21	INHAME	KG	200		
22	LIMÃO	Kg	300		
23	MANDIOCA	Kg	400		
24	MARACUJÁ	Kg	1.700		
25	MILHO VERDE	Unid.	2.500		
26	PEPINO	KG	150		
27	PONKAN	KG	500		
28	RAPADURA	Unid	14900		
29	REPOLHO	Unid	600		
30	TOMATE SALADA	Kg	4000		
31	TOMATE CEREJA	Kg	200		
32	UVAIA	Kg	150		
33	VAGEM	Kg	100		
	TOTAL GERAL				

**2.1-Detalhamento técnico:** Os produtos deverão atender as necessidades das escolas municipais vinculadas ao Departamento de Educação, conforme abaixo

**2.2- Endereços das Escolas para entrega da Agricultura Familiar**

**1) EMEF “Irmã Irene Alves Lopes – Irmã Zoé”**

Rua Geraldo Santana, nº 55, Centro – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **(12) 3974-0055 / 3974 0030**

E-mail: **emefirmazoe@ig.com.br**

Distância: centro

**2) EMEF “Rosa de Moura Faria” –Bairro do Itapeva**

Bairro do Itapeva, s/nº – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **não possui**

E-mail: **não possui**

Distância: 8 km e 600 metros

**3) EMEF “Bairro do Cedro”**

Praça Nossa Senhora do Cedro, nº 3, Bairro do Cedro (Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura, Km 128) – Paraibuna/SP - Cep 12.260-000

Fone: **(12) 3981 1125**

E-mail: **não possui**

Distância: 29 km

**4) EMEF “Professora Otacília Domingues”**



Estrada Roberto Camargo da Silva, s/nº, Bairro do Comércio (Rodovia dos Tamoios, Km 45 - 03 km adentro em Estrada Municipal) – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **(12) 99794-1211**

E-mail: **não possui**

Distância: 11 km e 900 metros

**5) EMEF “Professor Geraldo Martins dos Santos”**

Bairro do Espírito Santo, s/nº (Rodovia dos Tamoios, Km 38,5 - 7,5 km adentro em Estrada Municipal) – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **(12) 3974-4900**

E-mail: **não possui**

Distância: 10 km e 200 metros

**6) NEI “Professora Maria Teresa César Teixeira”**

Bairro do Espírito Santo, s/nº (Rodovia dos Tamoios, Km 38,5 - 7,5 km adentro em Estrada Municipal) – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **(12) 3974-4900**

E-mail: **não possui**

Distância: 10 km e 100 metros

**7) NEI “Bairro do Capitão Maneco”**

Bairro Capitão Maneco, s/nº – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **não possui**

E-mail: **não possui**

Distância: 17 km e 100 metros

**8) EMEI “Dona Santinha Moura”**

Travessa Irmã Le Conte, 36, Centro – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

E-mail: [santinhamoura@ig.com.br](mailto:santinhamoura@ig.com.br)

Distância: centro

**09) NEI “Professor Roque Vieira Gonçalves” – São Germano**

(Bairro São Germano), s/nº (Rodovia dos Tamoios, Km 29 - 03 km adentro em Estrada Municipal) – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **não possui**

E-mail: [santinhamoura@ig.com.br](mailto:santinhamoura@ig.com.br)

Distância: 8 km e 100 metros

**10) NEI “Joaquim Cândido da Silva” – Bela Vista**

Rua São Sebastião, s/nº, Bairro Bela Vista – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **não possui**

E-mail: [santinhamoura@ig.com.br](mailto:santinhamoura@ig.com.br)

Distância: 2 km e 800 metros



### **11) Creche Municipal Irmã Hilda Unidade Nova I**

Rua Major Soares, 235 – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **(12)3974-0609**

E-mail: **não possui**

Distância: centro

### **12) Instituto Santo Antônio – I.S.A**

Praça Doutor João Cavalcante de Albuquerque, 59, Centro – Paraibuna/SP

Cep:12.260-000

Telefone: (12)3974-0061

Distância: centro

**2.3** São atendidos 1.680 alunos da rede Municipal de ensino, a distribuição dos produtos da Agricultura Familiar aos alunos é diária e a quantidade distribuída depende do nº de alunos que estejam frequentando e o quantitativo determinado em cardápio efetuado pela Nutricionista do Departamento de Educação.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Visando a promoção da alimentação saudável nas escolas municipais, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local, faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios acima indicados, uma vez que os mesmos fazem parte do hábito alimentar e já estão inseridos nos cardápios elaborados pela nutricionista do município.

A escolha dos produtos baseia-se no artigo 14, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, que estabelece que “os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pela nutricionista RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada” e ainda o estabelecido no parágrafo 9º “ Os cardápios deverão oferecer, no mínimo três porções de frutas e hortaliças por semana ( 200 g/aluno/semana) das refeições ofertadas.

## **4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

O quantitativo dos Gêneros Alimentícios deste Termo de Referência foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e o per capita, bem como os dias letivos e números de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o atendimento do ano em curso.

## **5.DA QUANTIDADE ESTIMADA**

Pelo fornecimento dos Gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na tabela neste citado, deve-se obedecer ao limite do valor individual da venda do Agricultor e



Empreendedor da Base Familiar Rural organizado em grupo formal, conforme projeto de venda.

## **6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS.**

Os responsáveis deverão fornecer os gêneros alimentícios descritos no item 1 deste Termo de Referência, conforme as especificações técnicas estabelecidas na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO**

**7.1** - A Aquisição destes produtos se faz necessária, tendo em vista a necessidade da complementação da merenda escolar, que é distribuída para as escolas do município, bem como prestigiar o produtor rural de nosso município, conforme Programa do PNAE.

**7.1** - O objeto desta licitação deverá ser entregue toda segunda-feira logo após emissão da autorização de compras por requisição do gestor referente a cada aplicação.

**7.2** - Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**7.3** - Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna / SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias.

**7.4** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.5** - A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, que deverão ser no máximo de 48 horas a partir da ordem de compra emitida pelo Departamento de Educação e de 48 em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

**7.6** - Os transportes dos materiais necessários para execução dos serviços serão de



responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

**7.7** - A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem conformidade com as referidas especificações.

**7.8** - Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

**7.9** - A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas, analisadas pelos responsáveis da referida solicitação.

**7.10** - Quanto as características básicas e/ou qualidade do produto não correspondem as exigências contratuais, a remessa poderá ser devolvida, a qualquer tempo e a critério da área solicitante.

**7.11** - O fornecedor será obrigado a substituir o produto diretamente do depósito de Agricultura Familiar, no prazo de 02(dois) dias úteis, após a notificação do Departamento de Educação.

**7.12** - Os fornecimentos, objetos deste Termo de Referência deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal /Fatura discriminada para efetivação de sua entrega.

**7.13** - Nos preços, além do lucro, deverá estar contemplado todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

## **8-DO PROJETO DE VENDA**

8.1- Serão desclassificados os projetos que apresentarem o produto fora das especificações técnicas, estabelecidas neste Termo.

8.2-Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste TR.

## **9- SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS**



- a) Quando tratar-se de Associação, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- b) Quando tratar-se de Associação, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada na Junta Comercial.
- c) Quando tratar-se de empreendimento Familiar Rural, apresentar Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente.
- d) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 ( sessenta) dias, Caso a declaração de Aptidão ao Pronaf ( DAP) já tenha sido substituída pelo registro de Cadastro Nacional de Agricultura Familiar ( CAF) conforme estabelece a portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documentos referentes a sua substituição, devidamente atualizado.
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.
- f) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002.

## 10 - DO VALOR

**10.1-** O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega, seguindo a distribuição de quantidades e prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Educação.

**10.2** – Não serão aceitas propostas com preços superiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Departamento de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados de acordo com art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.

**10.3-** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE.



## **11-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - Os para realização do objeto desta contratação correrão por conta recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente.

**Unidade Orçamentária: 02.03.00**

**Unidade Executora: 02.03.05**

**Função Programática: 12.306.0004.2016**

**Classificação Econômica: 3.3.90.39**

**Ficha – Fonte 5 Recursos da União**

## **12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** - São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a)** Comprometer-se a fornecer os gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar descritos neste Termo, no prazo de 48 quarenta e oito horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.



- b)** Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações escritas neste Termo de Referência, respeitando os prazos, preços e quantitativos nele estabelecido durante a vigência do Contrato, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações.
- c)** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- d)** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos.
- e)** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, embalagem, quanto a entrega dos produtos.
- f)** Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada.
- g)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- h)** Programar-se com antecedência para atender as demandas até o final do contrato
- i)** Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo.

#### **14 - DO FISCAL**

Fica designado para gerir a execução do contrato a **Srª Cecília Camargo da Silva**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

- a)** Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b)** Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.
- c)** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.
- d)** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

#### **15- DA DO PRAZO GARANTIA**

**15.1** - O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

#### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1-** O pagamento será efetuado de acordo com o serviço executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento nota fiscal pela direção contábil.

**16.2** - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota, os contribuintes



que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**16.3** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias uteis;

**16.4** - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## **17. CRITERIOS DE JULGAMENTO**

**17.1.** Os assentados de reforma agrária, quilombolas ou indígenas e as organizações que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a tais grupos, não havendo prioridade entre estes;

**17.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831/2003;

**17.3.** As organizações de agricultores familiares nas quais 100% dos membros sejam mulheres;

**17.4.** As organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

**17.5.** A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o artigo 14, caput e § 3º da lei nº 11.947/2009, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

## **18- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **19 - DO FORO**

**19.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Paraibuna, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilégio, independente do domicílio das partes.